

lecionou no Grupo Escolar do Bairro de São João, em Jacareí, estabelecimento em que permaneceu durante muitos anos; finalmente, exerceu suas atividades docentes no Grupo Escolar "Cel. Carlos Porto", nesta cidade. Revelou-se sempre uma professora à altura de suas responsabilidades, pela dedicação, entusiasmo e eficiência com que abraçou a sublime e difícil arte de ensinar. Em todos os estabelecimentos de ensino por que passou prestou irrestrita colaboração aos seus superiores através das instituições auxiliares da escola, festividades escolares, orfeão infantil e, por vezes, em atividades administrativas e burocráticas. Mestre, no sentido lato da palavra. Faleceu aos 8 de julho de 1951. Para exemplo e incentivo dos mestres de nossa terra, justo será que se preste esta homenagem, com a aprovação desta proposição".

4. — De assinalar, que pelo Decreto n. 40.146, de 27 de maio de 1962, já foi dada a unidade escolar em foco a denominação proposta pelo Projeto.

Todavia esse fato não retira o objetivo do Projeto, pois se a medida executiva não for ratificada por lei, poderá, por outro decreto ser modificada, elidindo a finalidade da proposição em tela.

5. — Pelo exposto, damos parecer favorável a medida em tela.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1962.

a) Murillo Sousa Reis, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.866, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 85, de 1962

Em exame a propositura do nobre deputado Jairo Azevedo que objetiva dar a denominação de "Edmundo Navarro de Andrade" ao Grupo Escolar do Horto Florestal de Rio Claro.

Traz o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Em sua longa justificativa, o ilustre autor do projeto nos esclarece detalhadamente sobre a personalidade impar de Edmundo Navarro de Andrade, a quem tanto deve o povo desta terra.

Estamos plenamente convencidos da oportunidade e justiça da medida que se propõe, razão pela qual damos pelo acolhimento da proposta examinada.

Sala das Comissões, em 5-9-62.

(a) Benedito Realindo Corrêa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Leal Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2867, de 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 45, de 1962

O presente Projeto de lei, de autoria do ilustre deputado Domingos Leonardo Ceravolo, visa dar a denominação de "João Batista Berbert" ao Grupo Escolar do distrito de Taquarua, município de Martinópolis.

A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, veio ter a esta Comissão, e fim de ser examinada quanto ao mérito.

Nenhuma denominação mais apropriada para o Grupo Escolar do distrito de Taquarua, no município de Martinópolis, do que a de João Batista Berbert.

Foi ele homem público, próbo, trabalhador, procurou sempre dentro dos princípios de sua democracia, defender os interesses daquele município, de que foi seu prefeito.

Nessas condições, considerando justa e meritória a homenagem que se quer prestar a tão marcante personalidade, somos de parecer, que a presente proposição está em condições de ser aprovada por esta Comissão.

Sala das Comissões, em 11-9-62.

(a) Eduardo Barnabé, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Leal Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.868, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 72, de 1962

A proposição manda que passe a denominar-se "Professor Antonio Gomes de Oliveira", o 3.º Grupo Escolar de Marília.

A justificativa mostra que o Mestre cuja memória se quer reverenciar é, na verdade, digno da gratidão coletiva. Foi um incansável educador, de méritos pouco comuns. Deixou um livro — o "Meu Método" — para o ensino de matemática nas escolas de curso primário.

Somos de parecer que deve ser aprovada a proposição.

Sala das Comissões, em 17-10-62.

(a) Ioshifumi Utiyama, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Leal Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.869, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 3, de 1962

O Projeto de lei n. 3, de 1962, de autoria do nobre deputado Nagib Chaib, dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual de Santo Antonio da Posse.

Instruída com parecer favorável n. 499, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, foi a proposição acolhida em 1.ª discussão.

Segundo o autor é das "mais justas a reivindicação dos municípios possesores, eis que o ginásio criado em 1953, ora em pleno funcionamento, achase instalado em prédio próprio dos mais modernos, contando com todo o aparelhamento de laboratório, de física, de química e de história natural, além do que ainda dispõe de todo o pessoal necessário, inclusive de corpo docente licenciado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras".

Em face do exposto, consideramos justa a presente medida legislativa. O nosso voto é favorável à sua aprovação.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 10-10-62.

(a) José Maria Costa Neves, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Leal Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.871, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1370, de 1961

De iniciativa do nobre deputado Scalamarandé Sobrinho, o Projeto de lei n. 1370, de 1961, visa dar a denominação de "Dr. João Pires de Camargo" ao 2.º Grupo Escolar de Vila Xavier, em Araraquara.

Com o beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi aprovado, em 1.ª discussão, pelo Plenário.

No âmbito deste órgão técnico devemos apreciá-lo do ponto de vista de seu mérito.

A homenagem que o nobre autor do projeto visa prestar é justa e oportuna. De fato, o Dr. João Pires de Camargo desempenhou sempre com inextinguível eficiência e devotamento as suas atribuições de magistrado, prestando, ainda, em Araraquara, relevantes serviços no setor da assistência social, sendo um dos fundadores do Lar Juvenil Araraquarense Domingos Sávio, instituição que tanto tem servido aos menores desamparados.

Entretanto, propomos emenda visando corrigir a redação do artigo 1.º do projeto, pois existe apenas um grupo escolar em Vila Xavier, de 2.º estágio, criado por decreto de 11 de novembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 12 do mesmo mês e ano.

A emenda é a seguinte:

— Suprima-se, do artigo 1.º, a expressão "2.º".

Nessas condições, uma vez escolhida a emenda supra, opinamos pela aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11-9-62

Santilli Sobrinho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.879, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.352, de 1961

O Projeto de lei n. 1.352, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Almeida Barbosa, objetiva criar um Grupo Escolar no Jardim São Paulo, distrito de Guaiunazes, na Capital.

A instalação do referido estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 2.º, é condicionada à efetivação da doação a que se refere a Lei n. 5.619, de 5 de maio de 1960.

O Relator Especial, através do Parecer n. 1.344, de 1962 (fls. 6) manifestou-se pela constitucionalidade da medida e a Casa acolheu-a em 1.ª discussão.

"A Lei n. 5.619, de 5 de maio de 1960 — escreve o autor — autorizou a Neste terreno teria que ser construído o grupo escolar local. Entretanto no Jardim São Paulo, lotes 28 a 47 da quadra 22, localizado em Guaiunazes, nesta Capital.

Fazenda do Estado a receber, por doação, um terreno com a área de 5.119 m², situação, não existe lei prevendo a instalação do referido estabelecimento de ensino. Ora, a doação que irá ser feita, está condicionada à construção e instalação do grupo escolar referido. Assim, torna-se necessária a complementação daquela lei, com outra que venha a criar o grupo escolar a ser ali instalado.

A necessidade da criação deste estabelecimento é patente, principalmente, se se tomar em consideração a falta de grupos na redondeza e o grande número de crianças em idade escolar que se locomove a grandes distâncias para buscar instrução".

Nessas condições, considerando justa e oportuna a presente medida legislativa, damos pela sua aprovação.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 17-10-62

a) Ioshifumi Utiyama, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.873, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.340, de 1961

Dispõe o Projeto de lei n. 1.340, de 1961, apresentado pelo nobre deputado Geraldo de Barros, sobre a criação de um Ginásio Vocacional em Bauru.

A propositura, instruída com o Parecer favorável n. 564, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3), foi acolhida em 1.ª discussão pela Casa.

Em sua bem fundamentada justificativa escreveu o autor o seguinte: "A Lei n. 6.652, de 3 de fevereiro do corrente ano, que dispõe sobre o sistema estadual de ensino industrial e de ensino de economia doméstica e artes aplicadas, instituiu o ginásio vocacional, estabelecimento de ensino que visa administrar, além da cultura geral, a iniciação técnica destinada a encaminhar o aluno de acordo com o seu verdadeiro pendor vocacional e assegurando-lhe, ainda, o ingresso nos demais estabelecimentos de ensino médio, profissional ou universitário.

Através dos cursos vocacionais poderá a juventude estudiosa de Bauru obter conhecimentos e práticas que a ajusta melhor às necessidades da vida atual. Não seria necessário, para justificar a criação do estabelecimento de ensino em questão, ressaltar a importância de Bauru e o seu magnífico desenvolvimento.

Entretanto, para ilustrar a presente medida legislativa apresentamos dados relativos a essa magnífica cidade paulista, publicados na imprensa, por ocasião da comemoração de seu 65.º aniversário de emancipação política.

Bauru, a cidade sem limites, possui uma área de 700 km². e uma população (segundo dados de 1960) de 98.452 habitantes. O valor de sua produção industrial é avaliada em cerca de Cr\$ 1.800.000.000,00; a agrícola está calculada em Cr\$ 165.182.588,00. Possui, ainda, 510 propriedades agrícolas, 802 estabelecimentos comerciais, 227 estabelecimentos industriais e 607 estabelecimentos de prestações de serviço.

No setor educacional Bauru conta com cerca de 81 escolas primárias, 5 cursos secundários de 1.º ciclo, 4 cursos secundários de 2.º ciclo, 4 cursos comerciais, Faculdade de Direito, Filosofia, Ciências Econômicas, Farmácia e Odontologia, Escola Superior de Educação Física e Escola Técnica de Pontes e Estradas. No setor de ensino artístico destacam-se os conservatórios musicais Pio XII e Santa Cecília, além da Escola de Artes Plásticas. No ensino profissional existem a escola de aviação, escola técnica do SENAI e escola profissional do SENAC e núcleo profissional ferroviário da NOB.

A medida, examinada no tocante ao mérito, afigura-se-nos merecedora do apoio desta Comissão. E' dever precípuo do Estado incrementar o ensino em suas mais variadas modalidades, evidentemente de acordo com as características e tendências fundamentais que se observem em cada região. Não resta a menor dúvida, tendo em vista os dados estatísticos apresentados pelo autor, que Bauru é um centro que comporta, de forma plena, o estabelecimento de ensino em questão.

Votamos favoravelmente ao presente projeto. E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 11-9-62

(a) Santilli Sobrinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-10-62.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.874, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.336, de 1961

O presente projeto de lei, apresentado pelo nobre deputado José Felício Castellano, versa sobre a criação de um Ginásio Vocacional em Rio Claro.

A proposta, instruída com o Parecer favorável n. 786, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

Em defesa do projeto escreveu o autor o seguinte: "Há tempos o deputado Franco Montoro, quando parlamentar estadual, apresentou projeto de lei criando Ginásio no bairro da Vila Aparecida, em Rio Claro. Tal iniciativa converteu-se em lei, posteriormente. Depois, quando exerci o honroso cargo de líder da maioria do Governo Carvalho Pinto, tive a satisfação de, entre outros, aprovar o projeto de lei que modificava a estruturação do ensino profissional e que possibilitava o advento do Ginásio Vocacional. Tão logo foi o projeto convertido em lei e ciente de sua importância para a transformação dos métodos educacionais, coloquei-me a campos para dotar a cidade de Rio Claro de uma unidade escolar desse tipo. Depois de longo trabalho, eis que ocorre o deputado Hamilton Prado, que na esfera federal fez uma consignação de 20 milhões de cruzeiros para uma escola de ensino médio em Rio Claro. Agora, com a fase administrativa já resolvida, resta-me apresentar o projeto de lei acima, para tornar realidade a reivindicação dos rioclarenses".

As razões apresentadas pelo autor nos convenceram da oportunidade da medida e dos inegáveis benefícios que advirão para os estudantes rioclarenses com a criação do Ginásio Vocacional.

Assim, ao darmos o nosso voto favorável ao projeto sugerimos a seguinte alteração, que visa enquadrá-lo à técnica legislativa:

Emenda

a) exclua-se do artigo 1.º o vocábulo "Estadual";

b) substitua-se, no parágrafo único do artigo 1.º, a expressão "far-se-ão mediante", por "dependerão de".

Feita a emenda em apêço estará o projeto em condições de ser acolhido por esta Comissão.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1962.

(a) Gustavo Martini, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18 de outubro de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Gustavo Martini — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — José Maria Costa Neves — Costabile Romano.

PARECER N. 2.875, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 103, de 1960

O nobre deputado Almeida Barbosa pretende, com o Projeto de lei n. 103, de 1960, criar um Ginásio Estadual no bairro do Jardim Novo Campos Elíseos, em Campinas.

A propositura já foi consagrada em 1.ª discussão pela Casa, o que se deu com o Parecer favorável n. 578, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2).

"O bairro Jardim Novo Campos Elíseos, município de Campinas — escreve o autor em sua justificativa — está a exigir a atenção dos poderes públicos no sentido de dotá-lo de um ginásio estadual.

Trata-se de localidade de denso índice demográfico e, considerando-se o grande número de alunos aptos a cursar o ginásio, afigura-se justa a pre-